



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

*“Dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Natércia e estabelece outras providências”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Natércia, o serviço de Ouvidoria do Poder Legislativo, que se constitui de um canal de comunicação aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Natércia:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara;

II – organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

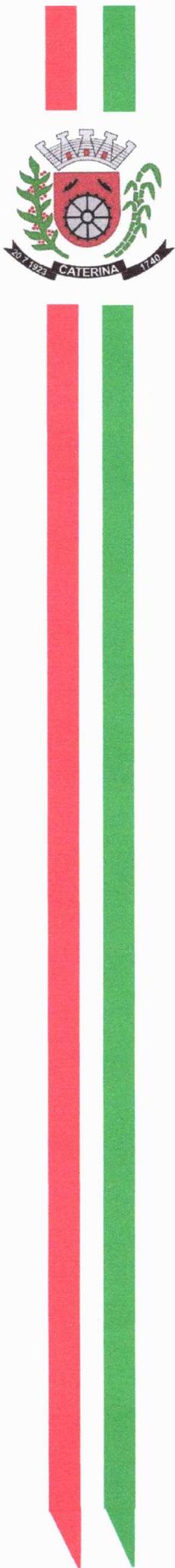
VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VIII - promover a mediação e conciliação entre os usuários e a Câmara Municipal, visando à solução consensual de conflitos.

Art. 3º Os serviços de Ouvidoria da Câmara, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será dirigida por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Câmara, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 4º O Ouvidor, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara de Vereadores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A função pública de Ouvidor será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

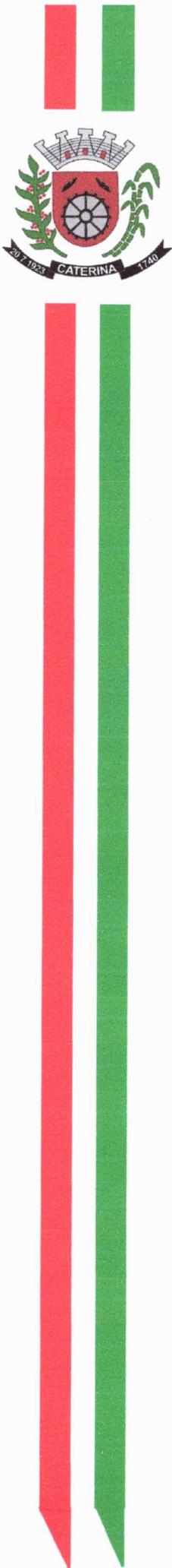
VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX – elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X – propor ao Presidente da Câmara a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI – propor ao Presidente da Câmara a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara de Vereadores na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II – atendimento por telefone;

III – serviço de atendimento pessoal;

IV – recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara de Vereadores de Natércia dará ampla divulgação da existência dos serviços de Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º Fica criado o Conselho de Usuários da Ouvidoria da Câmara Municipal, órgão consultivo para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo único. Regulamento específico disporá sobre a composição, funcionamento e atribuições do Conselho de Usuários.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de julho de 2025.

Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária